



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO**NÚMERO:** 85/2025

OBJETO: PROPOSTA DE ASSINATURA DE NOVO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE TEM POR OBJETO A INSTITUIÇÃO DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.999, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO COMPETITIVO PARA A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA, A SER CELEBRADO ENTRE A ANTT E A AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.

ORIGEM: SUCON**PROCESSO (S):** 50500.182634/2024-94**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** COTA n. 04082/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 34120158)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de assinatura de novo Termo de Referência, que tem por objeto a instituição de ambiente regulatório experimental, nos Termos da Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, para a realização de processo competitivo para a transferência de controle acionário da Concessionária, a ser celebrado entre a ANTT e a Autopista Fluminense S.A.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da Deliberação nº 517, de 5 de dezembro de 2024 (SEI 28135270), referendada pela Deliberação nº 527, de 13 de dezembro de 2024 (SEI 28355098), a Diretoria Colegiada aprovou a assinatura do Termo de Referência para a instituição de ambiente regulatório experimental para a realização de processo competitivo destinado à transferência de controle acionário da Autopista Fluminense S.A. Com efeito, em 24 de dezembro de 2024, o **Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental nº 002/SUCON/2024-ANTT (SEI 28501772)** foi assinado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Concessionária.

2.2. Em janeiro de 2025, foi emitida a Nota Informativa Conjunta (SEI 29283040), elaborada pela ANTT, Ministério dos Transportes (MT) é Concessionária Autopista Fluminense com o objetivo de comprovar o cumprimento das condicionantes impostas no acordo nº 2.318/2024-TCU-Plenário e possibilitar a assinatura do termo de autocomposição entre as partes e o Tribunal de Contas da União, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 91/2022.

2.3. Posteriormente, em junho de 2025, a referida Nota Informativa foi atualizada, e no que tange ao Termo de Referência é informado que foram promovidas algumas alterações para atendimento das condicionantes impostas no Acórdão nº 2.318/2024- TCU-Plenário, bem como para incorporar aprimoramentos ao modelo de processo competitivo, conforme transcrito abaixo:

9.1. O item 9.1.6 do Acórdão 2.318/2024-TCU-Plenário determinou a reformulação da antecedência mínima associada ao processo competitivo para possível transferência do controle acionário da concessionária. Esta reformulação deve considerar que os interessados precisam avaliar mais parâmetros do que os envolvidos em uma licitação de nova concessão, incluindo as características da SPE a ser adquirida. Em atendimento a esta determinação, a ANTT, por meio da Deliberação nº 516, de 5 de dezembro de 2024, submeteu a consulta pública minuta de Edital de Processo Competitivo que estabelece cronograma detalhado para todos os macroprocessos envolvidos no procedimento. O prazo total entre a publicação do edital e a realização da sessão pública do leilão foi estabelecido em 104 dias. Este prazo foi definido considerando as características específicas do processo competitivo e a necessidade de garantir tempo adequado para que os interessados possam: a) realizar due diligence completa da SPE atual; b) analisar detalhadamente os ativos da concessão; c) avaliar a documentação técnica dos projetos; d) desenvolver modelagem financeira própria; e) proceder a precificação do negócio; e f) estruturar eventuais garantias e financiamentos necessários. O cronograma estabelecido no Anexo 2 da Minuta de Edital contempla todos os marcos necessários para um processo competitivo isônomo e transparente, permitindo que os interessados tenham tempo hábil para estudar o projeto e a oferta do controlador atual da Autopista Fluminense.

9.2. Quanto ao item 9.1.7 do Acórdão, o Termo de Referência celebrado entre a ANTT e a Autopista Fluminense S.A., em 24/11/2024, no âmbito do Sandbox Regulatório, há a previsão no Item 4.2.3 de que a Concessionária preste as informações necessárias aos interessados, com criação de sala de dados virtual (data room), onde serão armazenados e por meio da qual serão compartilhados os arquivos e documentos básicos, conforme definição específica no Anexo do edital, para o processo de diligência prévia (due diligence), nos termos do cronograma editalício. Dentre essas informações, estão todos os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, tanto desenvolvidos no âmbito da concessão existentes, como preparados pela Concessionária para a apresentação da proposta de otimização do contrato e que, portanto, subsidiaram os elementos de estudos de viabilidade que foram utilizados nas discussões da SecexConsenso/TCU.

9.3. No que tange ao item 9.1.8, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (Surod) realizou análise da atual situação econômico-financeira da Autopista Fluminense S.A. e seu acionista controlador Arteris S.A., concluindo, a despeito de eventuais análises adicionais, que a "combinação entre o suporte da controladora e a reestruturação do projeto de concessão parece estabelecer bases para a Recuperação operacional da Autopista Fluminense" e que "as demonstrações financeiras auditadas consolidadas do grupo Arteris, relativas aos exercícios financeiros 2022 e 2023, não constam parágrafos de ênfase nem alertas dos auditores independentes quanto a possibilidade de descontinuidade operacional, o que reforça a premissa de que a controladora dispõe de capacidade financeira para implementar um conjunto abrangente de medidas para Recuperação da concessionária". A NOTA TÉCNICA SEI nº 722/2025/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI 29267023) segue anexa.

9.4. De toda forma, o acionista controlador atual estará sujeito as mesmas exigências econômico-financeiras de um novo entrante em termos de demonstração de capacidade econômico-financeira para assumir o ativo, com destaque para a necessidade de integralização de novo capital social que suporte a execução das obrigações do contrato, conforme acordado na solução consensual e constante da minuta de edital.

9.5. Para além disso, importante mencionar que os documentos que compõem o processo competitivo para a alienação do controle da Autopista Fluminense S.A. foram submetidos à consulta pública pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e, na sequência, foram revistos a fim de aprimorar a efetividade e competitividade do certame no âmbito do processo de solução consensual e repactuação contratual conduzido no âmbito dos trabalhos da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso).

9.6. As modificações abaixo descritas significam um avanço das regras estabelecidas no "Sandbox Regulatório" do processo competitivo, com o propósito de aprimorar mecanismos de governança do processo competitivo, e mitigar assimetrias informacionais, assegurando um ambiente equitativo e competitivo para todos os interessados.

9.7. A principal alteração diz respeito à condução do processo competitivo, que, originalmente, era atribuída à própria controladora atual da Autopista Fluminense. Com a nova redação, a responsabilidade pela condução e gestão do processo competitivo passa à ANTT da mesma forma das demais concorrências públicas para a outorga de concessão rodoviária promovida pela agência.

9.8. Em linha com a transferência da condução à ANTT, a composição da comissão responsável pelo processamento e julgamento do processo competitivo também foi reformulada. Na versão anterior, a comissão era composta por quatro membros, sendo dois indicados pela ANTT e dois pela controladora. A nova versão do edital estabelece que todos os membros da comissão serão indicados exclusivamente pela ANTT.

9.9. Outra alteração relevante refere-se à gestão do data room onde serão inseridos documentos e informações sobre a Autopista Fluminense. Inicialmente, a administração do data room seria feita pela própria controladora atual da concessionária. Com a nova redação, a atual controladora será responsável apenas pela

contratação do prestador de serviço que criará e manterá o data room, bem como por sua remuneração, mas a gestão e administração das informações incluídas no data room e a condução das etapas do processo de due diligence prévio à entrega de envelopes e ao leilão serão atribuições da ANTT. Toda a parte de solicitação de esclarecimentos e dúvidas e as respectivas respostas será conduzida pela ANTT, que poderá solicitar o apoio, quando necessário, da Autopista Fluminense ou da controladora para tais esclarecimentos.

9.10. Essa modificação centraliza em um terceiro não-participante do processo competitivo a função de coordenar as ações de planejamento da elaboração de proposta para o leilão. Além disso, o valor da caução exigida para acesso ao data room foi reduzido, para facilitar a entrada de novos interessados e amplia a base de concorrência.

9.11. A nova versão do edital também altera a forma de participação da atual controladora na sessão pública do processo competitivo. Anteriormente, ela era considerada previamente habilitada, dispensada da apresentação de envelopes e de proposta econômica. Com a alteração, a controladora passa a estar obrigada a entregar o envelope com a Proposta Econômica Escrita, nos termos previstos no Edital, além de ter o dever de estar representada por uma Corretora Credenciadas para participar da Etapa de Viva Voz do Leilão.

2.4. Por meio da Nota Técnica SEI nº 6477/2025/SUCON/DIR/ANTT (SEI 33326553), a SUCON procedeu a análise técnica dos aprimoramentos propostos e recomendou aprovação da Diretoria Colegiada. Simultaneamente, por meio do Despacho (SEI 33918744), submeteu-se a proposta de Novo Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental para análise jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT).

2.5. Em resposta, a PF-ANTT acostou aos autos o documento COTA n. 04082/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 34120158), por meio do qual informa que a Procuradoria faz parte da Comissão de Sandbox que trata do Termo de Referência em tela, por isso, vem acompanhando todo o processo de construção do Termo, tendo em vista da ausência de dúvida jurídica específica que mereça ser dirimida nesse momento, a PF limita-se a dar ciência à pretensão de deliberação pela Diretoria de assinatura de novo Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental, conforme transcrito abaixo:

1. Pelo Despacho 33918744, a Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON nos encaminha para ciência a proposta de retificação de Termo de Referência de instituição de ambiente regulatório experimental de processo competitivo para a transferência de controle acionário da Concessionária Autopista Fluminense S/A, fruto de acordo celebrado no âmbito da Secex/consenso do Tribunal de Contas da União - TCU.

2. Segundo esclarece a Nota Técnica - ANTT 6477/2025/SUCON/DIR/ANTT (33326553) as modificações se limitam a (i) a assunção integral pela ANTT da composição da comissão responsável pelo processamento e julgamento do processo competitivo, e gestão do data room; (ii) esclarecimentos e dúvidas serão prestados pela ANTT, que poderá solicitar o apoio, quando necessário, da Autopista Fluminense ou de sua controladora; (iii) redução do valor da caução exigida para acesso ao data room; (iv) participação da atual controladora na sessão pública do processo competitivo, de modo que passa a estar obrigada a entregar o envelope com a proposta econômica escrita, além de ter o dever de estar representada por uma Corretora Credenciadas para participar da Etapa de Viva Voz do Leilão.

3. Na ausência de dúvida específica que mereça ser dirimida nesse momento, e levando em conta que esta Procuradoria já tem assento na Comissão de Sandbox, resta dar ciência à pretensão de deliberação pela Diretoria de assinatura de novo Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental.

2.6. Em seguida, nos termos do art. 39 do Regimento Interno desta Agência, foram juntados aos autos a Minuta de Deliberação (SEI 33279564), o Relatório à Diretoria nº 355 (SEI 33920064) e o Despacho de Instrução relativo ao sorteio (SEI 33279564).

2.7. Dessa forma, conforme registrado no Despacho SEI 34162984, o processo foi distribuído ad hoc à minha relatoria em 23/07/2025, nos termos da Certidão de Distribuição SEI 34093297.

2.8. Essa é a síntese do relatório. Passa-se, a seguir, à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Os Ministros da Corte de Contas, em sessão Plenária, proferiram o Acórdão nº 2.318/2024- TCU-Plenário, com vistas a aprovar a proposta de solução consensual formulada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT relativas à readaptação e otimização do Contrato de Concessão do lote rodoviário da BR-101/RJ, nos seguintes termos:

"9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de solução consensual formulada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para a resolução das controvérsias relativas à readaptação e otimização do Contrato de Concessão celebrado entre a referida autarquia e a AFL Concessionária de Rodovias S/A (AFL), para exploração de 320,1 km da Rodovia BR 101/RJ, em fevereiro de 2008, denominada Autopista Fluminense,

9.1. aprovar a presente proposta de solução consensual com as seguintes condicionantes:

9.1.1. ajustar os custos associados às intervenções (CAPEX) e aos serviços (OPEX) constantes da modelagem econômico-financeira, adotando a avaliação paramétrica dos custos realizada pela Infra S/A, identificando os referenciais adotados e sua razoabilidade em relação aos valores atualmente praticados pelo mercado ou justificando as eventuais particularidades do projeto;

9.1.2. adotar a taxa de crescimento de tráfego de 1,96% a.a., constante do estudo elaborado pela Infra S/A ou, em caso de inviabilidade, justifique tecnicamente o motivo de sua desconsideração, em favor de outra projeção;

9.1.3. adotar a Taxa Interna de Retorno decorrente da aplicação dos critérios da Resolução ANTT 6.002/2022 para a classificação de risco do projeto;

9.1.4. a partir das alterações supramencionadas, promover novo cálculo da tarifa do pedágio, comparando-a com a dos estudos em andamento Para o trecho da rodovia em análise, na Infra S/A, a fim de atestar a vantajosidade da nova solução eventualmente proposta, conforme o art. 3º, inciso VII, da Portaria MT 848/2023;

9.1.5. realizar procedimento que permita, tal como uma consulta pública, a divulgação para a sociedade;

9.1.5.1. dos parâmetros e disposições do termo aditivo de modernização do contrato a ser celebrado, incluindo as mudanças ocorridas quanto aos pontos de cobrança de pedágio adicionais, na modalidade Free Flow; e

9.1.5.2. dos procedimentos a serem adotados no processo competitivo para a eventual transferência do controle societário da concessionária atual;

9.1.6. reformular a antecedência mínima entre a publicação do edital e a abertura das propostas do processo competitivo para possível transferência do controle acionário da concessionária, a fim de que os interessados possam avaliar os parâmetros envolvidos no certame, notadamente, os estudos, orçamentos e projetos existentes, bem como os documentos contábeis e financeiros da SPE a ser adquirida, assim como todas as informações necessárias ao completo entendimento do negócio ofertado, apresentando estimativa de prazo para cada macroprocesso envolvido no procedimento (due diligence, precificação etc.), a fim de garantir isonomia e competitividade no certame;

9.1.7. incluir no contrato otimizado, cláusula estabelecendo o compromisso da atual concessionária de disponibilizar, por ocasião do processo competitivo, todos os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, nos termos do art. 21 da Lei 8.987/1995;

9.1.8. prever a necessidade de análise e comprovação, por ocasião da realização do processo competitivo, da regularidade fiscal e da capacidade econômico-financeira da atual controladora e da SPE da atual controladora para assumir as obrigações decorrentes do termo aditivo de modernização do contrato, consoante o art. 16 da Resolução ANTT 5.927 (interpretação extensiva);

9.2. incluir na redação do termo de autocomposição as condicionantes estabelecidas no subitem 9.1;

9.3. dar ciência desta deliberação à ANTT, ao Ministério dos Transportes (MT) e ao representante legal da AFL Concessionária de Rodovias S/A." (Grifo acrescido)

3.2. Em atenção ao referido Acórdão, a ANTT, o Ministério dos Transportes (MT) e a Concessionária Autopista Fluminense S.A. elaboraram a Nota Informativa Conjunta (SEI 32762949), com o propósito de demonstrar o cumprimento das condicionantes estabelecidas no Acórdão nº 2.318/2024-TCU-Plenário e viabilizar a formalização do termo de autocomposição entre as partes e o Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos da Instrução Normativa TCU nº 91/2022.

3.3. No que se refere ao Termo de Referência, as condicionantes em questão estão previstas nos itens 9.1.6 a 9.1.8 do Acórdão, conforme destacado no parágrafo 3.1 deste voto. Para fins de comprovação de atendimento ao acórdão, a referida nota apresenta os ajustes realizados no item 9, conforme transcrição a seguir:

9. PROCEDIMENTO COMPETITIVO

(...)

9.1. O item 9.1.6 do Acórdão 2.318/2024-TCU-Plenário determinou a reformulação da antecedência mínima associada ao processo competitivo para possível transferência do controle acionário da concessionária. Esta reformulação deve considerar que os interessados precisam avaliar mais parâmetros do que os envolvidos em uma licitação de nova concessão, incluindo as características da SPE a ser adquirida. Em atendimento a esta determinação, a ANTT, por meio da Deliberação nº 516, de 5 de dezembro de 2024, submeteu a consulta pública minuta de Edital de Processo Competitivo que estabelece cronograma detalhado para todos os macroprocessos envolvidos no procedimento. O prazo total entre a publicação do edital e a realização da sessão pública do leilão foi estabelecido em 104 dias. Este prazo foi definido considerando as características específicas do processo competitivo e a necessidade de garantir tempo adequado para que os interessados possam: a) realizar due diligence completa da SPE atual; b) analisar detalhadamente os ativos da concessão; c) avaliar a documentação técnica dos projetos; d) desenvolver modelagem financeira própria; e) proceder a precificação do negócio; e f) estruturar eventuais garantias e financiamentos necessários. O cronograma estabelecido no Anexo 2 da Minuta de Edital contempla todos os marcos necessários para um processo competitivo isônomo e transparente, permitindo que os interessados tenham tempo hábil para estudar o projeto e a oferta do controlador atual da Autopista Fluminense.

9.2. Quanto ao item 9.1.7 do Acórdão, o Termo de Referência celebrado entre a ANTT e a Autopista Fluminense S.A., em 24/11/2024, no âmbito do Sandbox Regulatório, há a previsão no item 4.2.3 de que a Concessionária preste as informações necessárias aos interessados, com criação de sala de dados virtual (data room), onde serão armazenados e por meio da qual serão compartilhados os arquivos e documentos básicos, conforme definição específica no Anexo do edital, para o processo de diligência prévia (due diligence), nos termos do cronograma editalício. Dentre essas informações, estão todos os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, tanto desenvolvidos no âmbito da concessão existentes, como preparados pela Concessionária para a apresentação da proposta de otimização do contrato e que, portanto, subsidiaram os elementos de estudos de viabilidade que foram utilizados nas discussões da SecexConsenso/TCU.

9.3. No que tange ao item 9.1.8, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (Surod) realizou análise da atual situação econômico-financeira da Autopista Fluminense S.A. e seu acionista controlador Arteris S.A., concluindo, a despeito de eventuais análises adicionais, que a "combinção entre o suporte da controladora e a reestruturação do projeto de concessão parece estabelecer bases para a Recuperação operacional da Autopista Fluminense" e que "as demonstrações financeiras auditadas consolidadas do grupo Arteris, relativas aos exercícios financeiros 2022 e 2023, não constam parágrafos de ênfase nem alertas dos auditores independentes quanto a possibilidade de descontinuidade operacional, o que reforça a premissa de que a controladora dispõe de capacidade financeira para implementar um conjunto abrangente de medidas para Recuperação da concessionária". A NOTA TÉCNICA SEI nº 722/2025/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI 29267023) segue anexa.

9.4. De toda forma, o acionista controlador atual estará sujeito as mesmas exigências econômico-financeiras de um novo entrante em termos de demonstração de capacidade econômico-financeira para assumir o ativo, com destaque para a necessidade de integralização de novo capital social que suporte a execução das obrigações do contrato, conforme acordado na solução consensual e constante da minuta de edital.

9.5. Para além disso, importante mencionar que os documentos que compõem o processo competitivo para a alienação do controle da Autopista Fluminense S.A. foram submetidos à consulta pública pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e, na sequência, foram revistos a fim de aprimorar a efetividade e competitividade do certame no âmbito do processo de solução consensual e repactuação contratual conduzido no âmbito dos trabalhos da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso).

9.6. As modificações abaixo descritas significam um avanço das regras estabelecidas no "Sandbox Regulatório" do processo competitivo, com o propósito de aprimorar mecanismos de governança do processo competitivo, e mitigar assimetrias informacionais, assegurando um ambiente equitativo e competitivo para todos os interessados.

9.7. A principal alteração diz respeito à condução do processo competitivo, que, originalmente, era atribuída à própria controladora atual da Autopista Fluminense. Com a nova redação, a responsabilidade pela condução e gestão do processo competitivo passa à ANTT da mesma forma das demais concorrências públicas para a outorga de concessão rodoviária promovida pela agência.

9.8. Em linha com a transferência da condução à ANTT, a composição da comissão responsável pelo processamento e julgamento do processo competitivo também foi reformulada. Na versão anterior, a comissão era composta por quatro membros, sendo dois indicados pela ANTT e dois pela controladora. A nova versão do edital estabelece que todos os membros da comissão serão indicados exclusivamente pela ANTT.

9.9. Outra alteração relevante refere-se à gestão do data room onde serão inseridos documentos e informações sobre a Autopista Fluminense. Inicialmente, a administração do data room seria feita pela própria controladora atual da concessionária. Com a nova redação, a atual controladora será responsável apenas pela contratação do prestador de serviço que criará e manterá o data room, bem como por sua remuneração, mas a gestão e administração das informações incluídas no data room e a condução das etapas do processo de due diligence prévio à entrega de envelopes e ao leilão serão atribuições da ANTT. Toda a parte de solicitação de esclarecimentos e dúvidas e as respectivas respostas será conduzida pela ANTT, que poderá solicitar o apoio, quando necessário, da Autopista Fluminense ou da controladora para tais esclarecimentos.

9.10. Essa modificação centraliza em um terceiro não-participante do processo competitivo a função de coordenar as ações de planejamento da elaboração de proposta para o leilão. Além disso, o valor da caução exigida para acesso ao data room foi reduzido, para facilitar a entrada de novos interessados e amplia a base de concorrência.

9.11. A nova versão do edital também altera a forma de participação da atual controladora na sessão pública do processo competitivo. Anteriormente, ela era considerada previamente habilitada, dispensada da apresentação de envelopes e de proposta econômica. Com a alteração, a controladora passa a estar obrigada a entregar o envelope com a Proposta Econômica Escrita, nos termos previstos no Edital, além de ter o dever de estar representada por uma Corretora Credenciadas para participar da Etapa de Viva Voz do Leilão.

9.12. Sendo assim, as alterações promovidas na documentação do processo competitivo representam avanços no modelo que reduzem incertezas para interessados do mercado e amplia a competitividade do certame mediante a instauração de balizas que conferem maior equilíbrio entre os participantes. A nova estrutura do processo competitivo é mais vantajosa à Administração Pública, pois estimula a concorrência e amplia as chances de obtenção de propostas mais vantajosas para o interesse público relacionado ao ativo em disputa.

3.4. Após a análise dos argumentos apresentados na Nota Conjunta, o TCU emitiu o Acórdão nº 1.495/2025 – TCU – Plenário (SEI 33691508), no qual considerou atendidas as condicionantes estabelecidas, conforme transcrição a seguir:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar atendidas as condicionantes constantes dos subitens 9.1.1 a 9.1.8 do Acórdão 2.318/2024-Plenário;
- 9.2. autorizar a assinatura do Termo de Autocomposição, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa (IN) TCU 91/2022;
- 9.3. autorizar o monitoramento da execução do Termo de Autocomposição, conforme previsto no art. 13 da IN TCU 91/2022;
- 9.4. retirar a chancela de sigilo dos presentes autos; e

9.5. dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), ao Ministério dos Transportes (MT), e ao representante legal da AFL nestes autos. (grifo acrescido)

3.5. Assim, diante da emissão do referido Acórdão, e com o objetivo de viabilizar a implementação dos aprimoramentos previstos no Termo de Referência do ambiente regulatório experimental a ser celebrado entre a ANTT e a Autopista Fluminense, no contexto da realização de processo competitivo para transferência do controle acionário, cabe à Diretoria Colegiada desta Agência deliberar sobre a minuta proposta pela unidade técnica (SEI nº 33278211).

3.6. Destaco que as principais alterações nas obrigações das partes concentram-se, sobretudo, na redefinição das competências atribuídas à ANTT e à Concessionária. Nesse sentido, merecem destaque as seguintes modificações:

- à ANTT:
 - A criação do **data room** (antes era obrigação da Concessionária);
 - A **adoção de medidas de proteção de dados** (criptografia, blockchain etc.);
 - A **contratação de empresa de assessoria técnica especializada**;
 - **Prazo de até 7 dias para disponibilizar o data room** após publicação do Edital.
- à Concessionária:
 - Deixa de ser responsável pela criação do data room;

- Tem vedada a prestação **autônoma ou paralela de informações fora do procedimento de diligência prévia**, reforçando exigência de isonomia.

3.7. Diante do exposto, considerando que as alterações propostas na nova versão do Termo de Referência têm por objetivo promover aprimoramentos no modelo, buscando maior clareza, equilíbrio entre as partes e redução de incertezas para os agentes de mercado, com vistas a ampliar a competitividade do certame, proponho a aprovação da presente minuta.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, **VOTO** por aprovar o Novo Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental, que tem por objeto a instituição de ambiente regulatório experimental para a realização de processo competitivo destinado à transferência de controle acionário da Concessionária Autopista Fluminense S.A., conforme , conforme Minuta de Deliberação SEI nº 34282867.

Brasília, 1 de agosto de 2025.

FELIPE QUEIROZ
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 01/08/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34163461** e o código CRC **0316427F**.

Referência: Processo nº 50500.182634/2024-94

SEI nº 34163461

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br